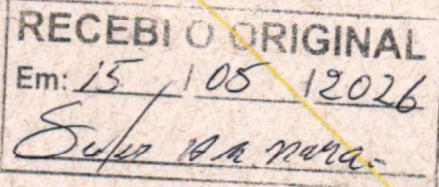




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 015/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto Estadual nº 39.125 de 14 de junho de 2018 e a Portaria IPAAM nº 070 de 06 de maio de 2019, a Lei nº 6.647 de 15 de dezembro de 2023, a Lei nº 7.013 de 19 de agosto de 2024, a Lei nº 7.208 de 28 de novembro de 2024, expede o presente Certificado de Registro de Pesca

INTERESSADO: SEDER HÉLIO KATZ NARA

TIPO DE EMPREENDIMENTO: Agência e Operadora de Turismo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mariuá, nº 1631, Centro, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (99) 31-31-11

E-MAIL:

PROCESSO Nº: 016922/2025-52

ATIVIDADE: Promover e operar a prática de pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, excluindo Áreas Protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 02 Anos

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico/SEMA Nº027/2025 – Núcleo de Pesca.
- Este Certificado de Registro é composto de **12 restrições** e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 015/2026

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **016922/2025-52** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM durante a vigência deste C.R.P., Diário de Bordo, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, ao final de cada temporada de Pesca Amadora 2025/2026 e 2026/2027.
10. Apresentar Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, para temporada 2026/2027.
11. Apresentar na renovação deste CRP, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – **CADASTUR**.
12. Obedecer às regras estabelecidas nos Acordos de Pesca da Região do Rio Negro, para a Pesca Amadora, conforme cada Instrução Normativa abaixo:
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Negro – IN nº 008/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp*);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Responsabilidade pelo recolhimento de resíduos e preservação ambiental
 - Necessidade de autorização prévia para atuação próxima à Comunidade.
 - **Regras estabelecidas no Acordo de Pesca do Rio Quiuini – IN nº 006/2023**
 - Redução de velocidade de embarcações ao passar por comunidades e ao cruzar com embarcações menores;
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla spp*) por turistas e tripulação;
 - Identificação obrigatória das embarcações;
 - Proibição de luau em praias com desova de quelônios, coleta e destinação adequada do lixo e do fogo, e uso de vegetação nativa para fins de lazer;
 - Sugestão de contratação de mão de obra local, capacitação de guias e aquisição de produtos da agricultura familiar;
 - Operação da pesca esportiva somente com empresas licenciadas e, quando realizada próximo às comunidades (até 3 km), mediante autorização dos comunitários-